

DECRETO

Nº 6718/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Funcional e Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ativos, dos aposentados e dos pensionistas do Município de São Sebastião, todos segurados do FAPS”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião – FAPS;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

DECRETA:

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Sebastião, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do FAPS, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o FAPS, responsáveis pela implementação do censo funcional e previdenciário cadastral e gerenciamento dos sistemas mencionados no *caput*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao FAPS a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto.

Art. 2º O censo funcional e previdenciário cadastral serão desenvolvidos para:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município de São Sebastião, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;

III – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º Fica definido o período de 01 de março de 2017 até 30 de abril de 2017, para realização da presente atualização cadastral denominada “Censo Funcional e Previdenciário”.

Parágrafo primeiro. O censo funcional e previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no Município de São Sebastião, aposentados e pensionistas, todos segurados do FAPS, devendo ser realizado em cada órgão de lotação do segurado, junto ao seu respectivo setor de recursos humanos.

Parágrafo segundo. Cada secretaria designará servidor responsável para receber os formulários de cadastros preenchidos.

Parágrafo terceiro. Cabe ao servidor designado conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 4º O censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos aposentados e

pensionistas do FAPS e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos pelas secretarias e órgãos envolvidos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se em sua Secretaria e/ou local de lotação, munidos com os seguintes documentos originais e cópias simples legíveis:

I – Dos servidores ativos:

- a) Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
- b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás, telefonia fixa) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses (ou declaração com firma autenticada);
- d) Número de inscrição no PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes (até 21 anos); documento de guarda provisória ou definitiva; tutela ou curatela.
- g) Certidão de casamento e, quando o caso, averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;
- h) Títulos de graduação, pós-graduação, titulação ou outro curso extra.
- i) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTP, e outras certidões de órgãos públicos;

II – Dos Aposentados:

- a) Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;
- b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
- d) Cópia do Título de eleitor;

e) Cópia de Certidão de nascimento e CPF dos dependentes (até 21 anos);

f) Certidão de Casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;

III – Dos Pensionistas:

a) Cópia da Carteira de identidade (RG) – necessário a data de emissão;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;

d) Cópia do Título de eleitor;

e) Cópia da Certidão de Casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável.

§ 1º Não será realizado o censo funcional e previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§ 3º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Art. 5º O censo funcional e previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede do FAPS, devendo observar o calendário previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º A realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutário ativos, se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas não residentes no Município de São Sebastião, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em Cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no art. 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Parágrafo único. O formulário próprio para a realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutário ativos, aposentados e pensionistas do Município de São Sebastião, estará disponível nos sítios na rede mundial de computadores 'internet', da Prefeitura Municipal de São Sebastião, www.saosebastiao.sp.gov.br

Art. 7º O censo funcional e previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador e/ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do cadastramento, devendo o representante legal comparecer na Secretaria ou órgão de lotação do segurado munido de procuração emitida em cartório com poder específico.

Art. 8º Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do FAPS cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar 146/2001, sem prejuízo também da suspensão do pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo na Secretaria e/ou órgão de lotação e no caso de inativo ou pensionista comparecer na sede do FAPS, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento, dar-se-à, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 9º Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo funcional e previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, na execução do censo funcional e previdenciário, facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais e demais Agentes Públicos no âmbito de seus respectivos órgãos, responsáveis pela efetiva realização do censo funcional e previdenciário de seus servidores segurados, cientificando-os da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais.

Art. 11. Para consecução do censo de que trata o presente Decreto e resolução dos casos omissos, deverá ser instituída, por meio de portaria própria, comissão do censo funcional e previdenciário responsável pelos trabalhos.

Art. 12. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Sebastião e do FAPS, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação e notificação a todas as secretarias, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de fevereiro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito